



Correio Registado com A/R

V/
Ref.:

V/
Data:

N/
Ref.:99-
2020

Data: 03.08.2020

Assunto: Comunicação da intenção de despedimento coletivo dos trabalhadores afetos ao equipamento social denominado Mansão de Santa Maria de Marvila ("Comunicação")

Exm^a Senhora

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 360.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a **FUNDAÇÃO D. PEDRO IV – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, pessoa coletiva número 502 789 492, com sede na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa (doravante a "Fundação"), na qualidade de Entidade Empregadora, vem, pelo presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de proceder ao despedimento coletivo de 79 (setenta e nove) dos seus trabalhadores, a saber os que se encontram afetos à prestação de funções no equipamento social, propriedade do Estado, denominado Mansão de Santa Maria de Marvila (doravante a "Mansão"), entre os quais, se encontra V. Exa.

O despedimento coletivo justifica-se por um conjunto de motivos de mercado e estruturais, conforme explanado no "Documento Justificativo" que constitui o Anexo I à presente Comunicação, e no qual são também evidenciados os critérios para selecionar os trabalhadores a despedir, assim como os demais elementos a comunicar aos trabalhadores abrangidos, e a verificação dos requisitos legais, aplicáveis ao presente processo.

1/26



Com efeito, a Fundação muito lamenta informar que se viu obrigada a denunciar o Acordo de Gestão celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P. (doravante "ISS") a 2 de setembro de 2004 relativo à Mansão (doravante o "Acordo de Gestão") e os Acordos de Cooperação assinados entre a Fundação e o ISS relativamente ao desenvolvimento na Mansão das respostas sociais de "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas" e "Lar Residencial" (doravante os "Acordos de Cooperação"), produzindo a denúncia efeitos no próximo dia 27 de agosto de 2020, data em que a Fundação tem a obrigação legal e contratual de deixar de gerir a Mansão e proceder à sua entrega ao ISS.

A cooperação estabelecida entre a Fundação e o ISS foi marcada por um conjunto de adversidades, absolutamente alheias à Fundação, que tornaram a execução do Acordo de Gestão e dos Acordos de Cooperação cada vez mais onerosa e insustentável para a Fundação e, dado o seu carácter reiterado, tornaram a subsistência da cooperação incomportável para esta Instituição, subvertendo o conceito de cooperação definido na legislação aplicável.

Desde o início da vigência do Acordo de Gestão, a Fundação interpelou o ISS à sociedade para executar na Mansão as obras destinadas a repor as condições mínimas de segurança, salubridade e higiene necessárias ao normal e adequado funcionamento da Mansão, nos termos da legislação aplicável, e a honrar, desse modo, as suas obrigações e responsabilidades decorrentes da lei e do Acordo de Gestão.

Aliás, após a assinatura do Acordo de Gestão, o ISS reconheceu a sua responsabilidade quanto à realização das obras na Mansão quando, entre outros atos e deliberações, em 2006 e 2007 executou algumas obras na Mansão; em 16 de dezembro de 2008 afirmou que *"o ISS pretende liquidar as dívidas e resolver as necessidades de obras"*, acrescentando estar *"prevista uma intervenção alargada, ainda sem calendário estabelecido, para deixar a MSMM sem mácula, sendo este equipamento prioritário (...)";* e, em 2009, aprovou o projeto geral de recuperação da Mansão apresentado pela Fundação, no qual estavam contempladas todas as obras necessárias ao integral cumprimento, pela Mansão, da legislação aplicável e que, à data, foram orçadas em cerca de dez milhões de euros.



No entanto, à revelia do enquadramento legal e contratual *supra* exposto e dos seus próprios atos, o ISS não executou qualquer obra na Mansão (para além das obras de 2006/2007), do mesmo modo que ainda não reembolsou a Fundação do valor que esta despendeu, desde outubro de 2004, com a execução de obras urgentes e inadiáveis na Mansão, destinadas, em primeira linha, a mitigar os graves riscos a que todos os dias estão sujeitos os utentes (a grande maioria totalmente dependente), os trabalhadores e visitantes da Mansão. A Fundação substituiu-se ao ISS, desde 2004, na execução das obras necessárias para repor as condições mínimas de trabalho na Mansão, mas era incomportável para a Fundação continuar a fazê-lo sob pena de comprometer irremediavelmente a sustentabilidade da Fundação e das demais respostas sociais nas quais a Instituição intervém também em cooperação com o ISS.

Acresce que, para solucionar as situações mais urgentes com vista ao cumprimento integral da legislação aplicável, ainda seria necessário realizar na Mansão obras estimadas pelos nossos técnicos no valor de vários milhões de euros.

A Fundação não tem capacidade financeira para continuar a suportar, na íntegra, sem qualquer contributo do ISS o avultado investimento reclamado pela Mansão, não lhe sendo, sequer, legal ou contratualmente exigível que se substitua ao ISS nessa matéria.

Do mesmo modo, é impensável para a Fundação continuar a gerir a Mansão em desconformidade com o disposto na legislação aplicável ao referido equipamento social.

Por outro lado, desde 2014, verificou-se uma redução significativa da comparticipação pública da Mansão, o que redundou no agravamento significativo e reiterado dos resultados negativos da Mansão (com especial relevo no exercício de 2016) e que conduziu a uma situação de crise económico-financeira irreversível neste equipamento social, comprometendo irremediavelmente o seu funcionamento e gestão por parte da Fundação.

Assinalamos que, em 16 de junho de 2017, a Fundação havia advertido formalmente o ISS da intenção de denunciar o Acordo de Gestão e os Acordos de Cooperação caso o ISS não sanasse o seu incumprimento perante a Fundação.

Ora, volvidos três anos sobre o envio da sobredita comunicação de 2017, e apesar da advertência aí constante e da premência em encontrar uma solução para a Mansão, o ISS manteve o silêncio e não teve disponibilidade para reunir com a Fundação e negociar



a revisão dos termos da cooperação estabelecida, não obstante os reiterados esforços e a disponibilidade da Fundação para viabilizar, por acordo, uma solução global para todas as questões relativas à Mansão.

Assim, não restou à Fundação qualquer outra alternativa que não fosse a de denunciar o Acordo de Gestão e os Acordos de Cooperação.

Concomitantemente com a denúncia do Acordo de Gestão e dos Acordos de Cooperação, desde 25 de Maio de 2020, a Fundação tem vindo a pugnar junto do ISS e da Tutela pela continuidade da prestação dos serviços aos utentes da Mansão, assim como pela manutenção dos postos de trabalho afetos à Mansão e, mais uma vez, expressou ao ISS a sua disponibilidade para alcançar um acordo global sobre todas as questões pendentes com a condição de que o ISS assegurasse os postos de trabalho da Mansão e a continuidade das respostas sociais aos utentes.

Na decorrência da tomada de posição do ISS na reunião realizada na Mansão a 21 de julho último, o ISS confirmou que pretende transferir os utentes da Mansão para outros equipamentos sociais e proceder ao encerramento da Mansão. O ISS também não está na disponibilidade de assumir a posição de empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores da Fundação que desenvolvem as suas funções na Mansão, pois disponibilizou-se somente a apoiar a Fundação ao nível da referenciação destes trabalhadores a outras instituições, nomeadamente aos equipamentos sociais que venham a receber os utentes da Mansão, o que contraria a expectativa da Fundação de que o ISS e a Tutela salvaguardassem os postos de trabalho dos trabalhadores afetos à Mansão.

Lamentavelmente, e apesar do empenho da Fundação, não foi possível alcançar um entendimento com o ISS, o qual declinou assumir a posição contratual da Fundação enquanto entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores da Mansão, tendo decorrido dos contactos mantidos a este respeito com o ISS que este instituto público tenciona encerrar a Mansão e redistribuir os seus utentes por outros equipamentos sociais.

A Fundação não pode, pois, continuar a suportar financeiramente, nem estruturalmente, os custos de funcionamento da Mansão, assim como dos postos de trabalho que lhe



estão afetos, uma vez que a partir do próximo dia 27 de agosto de 2020 a Fundação deixará de assegurar a gestão da Mansão.

Após longo debate e reflexão sobre as medidas a tomar quanto aos trabalhadores afetos à Mansão, o Conselho de Administração concluiu que não existem na Fundação vagas ou postos de trabalho que os trabalhadores afetos à Mansão possam preencher.

Assim, em face do *supra* exposto, não restou alternativa à Fundação que não fosse proceder ao despedimento coletivo dos 79 (setenta e nove) trabalhadores que exercem funções na Mansão, o qual implicará a cessação dos contratos de trabalho existentes devido ao encerramento deste equipamento social e à devolução do mesmo ao ISS.

Mais informamos que os trabalhadores abrangidos pelo presente processo de despedimento coletivo dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da presente comunicação, para designarem entre si uma comissão representativa com o máximo de 5 (cinco) membros, devendo disso informar prontamente a Fundação, para efeitos de representação na fase de informações e negociação, com vista a um acordo sobre a dimensão e efeitos das medidas a aplicar, a qual terá lugar nos 5 (cinco) dias subsequentes ao termo do prazo para a constituição da referida comissão representativa.

No caso de não ser constituída uma comissão representativa dos trabalhadores, e após o termo do prazo para a constituição da mesma, a Fundação promoverá, de imediato, a fase de informações e negociação mediante reuniões agendadas diretamente com os trabalhadores visados nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Assim, desde já, convidamos V. Exa. ou a referida comissão representativa, a manifestarem a Vossa disponibilidade para reunir com a Fundação, na Mansão sita na Rua Direita de Marvila, n.º 9, 1950-071 Lisboa, entre os dias 10 e 14 de agosto de 2020, entre as 10 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 17 horas, com vista a um possível acordo sobre a cessação do contrato de trabalho de V. Exa. (e dos demais trabalhadores afetados) e à discussão da dimensão e efeitos das medidas a aplicar.

Caso não seja possível chegar a acordo com V. Exa., durante a fase de informações e negociações e decorridos 15 dias da presente data, ser-lhe-á comunicada a decisão de despedimento, com menção expressa do motivo de cessação do contrato de trabalho, data de cessação do contrato e indicação do montante, forma, momento e lugar de



pagamento da compensação, dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho.

Note-se, pois, que a cessação dos contratos de trabalho apenas se concretizará no termo do processo agora iniciado, com a celebração de acordo com os trabalhadores e/ou mediante a comunicação da decisão de despedimento, na qual constará, entre outros elementos legalmente exigidos, a data prevista para a cessação dos contratos de trabalho.

Cumpra, ainda, referir que será tomada em devida consideração a antiguidade de cada trabalhador, pelo que a cessação dos contratos de trabalho ser-lhes-á comunicada com a antecedência prevista no artigo 363.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (se outra não vier a ser acordada entre as partes), sendo garantido aos trabalhadores o pagamento da sua retribuição, durante esse período.

Os trabalhadores terão, igualmente, direito a receber até ao momento da cessação dos contratos de trabalho o pagamento das compensações exigíveis, por efeito da mesma, para além dos demais créditos laborais que lhes sejam devidos a essa data.

Em conformidade com o disposto no número 5 do artigo 360.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na presente data é remetida cópia da presente Comunicação ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva, a Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho ("DGERT").

Por último, indica-se que, para os efeitos previstos no artigo 360.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, são anexos à presente Comunicação, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, os documentos a seguir indicados:

Anexo I: Documento Justificativo do Despedimento Coletivo, contendo: (i) Exposição dos motivos invocados para o despedimento coletivo; (ii) indicação dos critérios para seleção dos trabalhadores a despedir, (iii) indicação do período no qual o despedimento deverá ser efetuado; e (iv) indicação da compensação a conceder aos trabalhadores a despedir;

Anexo II: Quadro de pessoal da Fundação, discriminado por sectores organizacionais;



FUNDAÇÃO D. PEDRO IV

Instituição Particular de Solidariedade Social

Anexo III: Identificação dos trabalhadores abrangidos pelo despedimento coletivo e respetivas categorias profissionais.

Lamentamos profundamente não nos ser possível assegurar a continuidade da relação de trabalho com V. Exa. e agradecemos a colaboração prestada.

A Fundação estará à sua disposição se no futuro puder vir a ser-lhe útil.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco do Canto Moniz

(Presidente do Conselho de Administração)

Ana Teresa Pulido

(Vogal do Conselho de Administração)

7/26



ANEXO I

DOCUMENTO JUSTIFICATIVO DO DESPEDIMENTO COLETIVO

- I. **Exposição dos motivos invocados para o despedimento coletivo**
- a) A Fundação é uma instituição particular de solidariedade social que prossegue os seguintes objetivos: *(i)* apoio a crianças e jovens; *(ii)* apoio à integração social e comunitária; *(iii)* proteção dos cidadãos na velhice e na invalidez; *(iv)* promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; *(v)* promoção da educação e da formação profissional; *(vi)* resolução de problemas habitacionais, nomeadamente a habitação protegida para idosos e outros estratos de população vulnerável; *(vii)* promoção de iniciativas de carácter cultural; *(viii)* promoção de ações concretas na área social de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa; e *(ix)* concessão de bolsas e subsídios.
- b) A área dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência tem vindo a ser assegurada pelo equipamento social designado por Mansão de Santa Maria de Marvila ("Mansão"), através de um Acordo de Gestão celebrado entre o ISS e a Fundação, em 2 de setembro de 2004 ("Acordo de Gestão"), tendo em vista a realização, pela Fundação, de atividades com interesse para a comunidade de apoio a pessoas de ambos os sexos, com dificuldades ou ausência de inserção no meio social e familiar, o qual produziu efeitos a partir de 1 de outubro de 2004.
- c) O Acordo de Gestão foi celebrado pelo prazo inicial de 10 anos, tendo sido renovado por meio de Adenda assinada em 19 de dezembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, por um período de 20 anos.
- d) Paralelamente, entre a Fundação e o ISS, foram celebrados sucessivos Acordos de Cooperação.
- e) No entanto, a cooperação estabelecida entre a Fundação e o ISS foi marcada por um conjunto de adversidades, absolutamente alheias à Fundação, as quais tornaram a execução do Acordo de Gestão e dos Acordos de Cooperação cada vez mais onerosa e insustentável para a Fundação e, dado o seu carácter reiterado,



tomaram a subsistência da cooperação inoportável para a Fundação, subvertendo o conceito de cooperação definido na legislação aplicável.

- f) A assunção da gestão da Mansão pela Fundação em 2004 baseou-se num pressuposto fundamental de *"existência de instalações devidamente dimensionadas e equipadas para o funcionamento das atividades a prosseguir"*, conforme exigido pela legislação então em vigor, em particular, pela Norma XIII, n.º 1, alínea c) do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.
- g) Não obstante, decorridos dois meses após a assinatura do Acordo de Gestão e apenas um mês após o início da sua vigência, a Fundação tomou conhecimento de um relatório de auditoria da então Inspeção-Geral da Segurança Social, datado de 12 de julho de 2004, elaborado na sequência de um processo de auditoria à Mansão iniciado anteriormente à transferência da gestão da Mansão para a Fundação, o qual atestava que, em julho de 2004 (e, pelo menos, desde 2000), o edifício da Mansão (antigo convento construído no século XVII, considerado património nacional) encontrava-se *"muito carenciado de obras"*, *"em estado de degradação"*, necessitando de *"obras de reparação muito urgentes"*. Este relatório enunciava de forma exaustiva um conjunto de situações muito graves que colocavam diariamente em risco a saúde, a segurança e o bem-estar dos utentes daquele equipamento social, destacando, em particular, as irregularidades verificadas em matéria de segurança contra o risco de incêndio, tendo presente que a maioria dos utentes da Mansão era composta por idosos de mobilidade e autonomia nula ou muito reduzida.
- h) Apesar da gravidade e seriedade das considerações aduzidas no sobredito relatório, o que é certo é que o ISS não só não iniciou quaisquer obras na Mansão como decidiu ceder a gestão do equipamento social em apreço à Fundação, sem divulgar a existência e os resultados da sobredita auditoria.
- i) Desde o início da vigência do Acordo de Gestão, a Fundação interpelou sucessivamente o ISS para executar na Mansão as obras destinadas a repor as condições mínimas de segurança, salubridade e higiene necessárias ao normal e adequado funcionamento da Mansão, nos termos da legislação aplicável, e a honrar, desse modo, as suas obrigações e responsabilidades decorrentes da lei e do Acordo de Gestão.



- j) O Acordo de Gestão dispunha claramente que apenas eram da responsabilidade da Fundação as obras novas, as remodelações e, bem assim, as pequenas obras de conservação ou reparações não compreendidas nas anteriores.
- k) Todavia, o ISS não executou as obras necessárias e exigíveis na Mansão, tendo a Fundação sido obrigada a executar tais obras em substituição do ISS, o qual até ao momento não reembolsou a Fundação dos mais de dois milhões de euros que esta despendeu, desde outubro de 2004, com a execução das referidas obras urgentes e inadiáveis na Mansão, destinadas, em primeira linha, a mitigar os riscos a que todos os dias estão sujeitos os utentes (a grande maioria totalmente dependente), os trabalhadores e visitantes da Mansão.
- l) Os avultados custos que a Fundação suportou com a execução de projetos e obras imprescindíveis ao cumprimento da legislação aplicável à Mansão – da responsabilidade do ISS - tiveram um impacto muito negativo no equilíbrio económico-financeiro da Mansão (e, apesar disso, ainda estão longe de permitir a resolução de todas as situações consideradas prioritárias).
- m) Com efeito, desde 2004, a Fundação, consciente da importância do serviço público social que presta, tem vindo a substituir-se ao ISS na execução das obras necessárias para repor as condições mínimas de funcionamento da Mansão, sendo incomportável para a Fundação continuar a fazê-lo sob pena de comprometer irremediavelmente a sustentabilidade da Fundação e as demais respostas sociais (em áreas de apoio social distintas) nas quais intervém também em cooperação com o ISS.
- n) Acresce que, para solucionar as situações mais urgentes com vista ao cumprimento integral da legislação aplicável, ainda será necessário realizar na Mansão obras estimadas no valor de vários milhões de euros, sendo que a Fundação não tem capacidade financeira nem a obrigação de continuar a executar tais obras e a suportar, integralmente, os respetivos custos, substituindo o ISS no cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, relativamente a um imóvel que não é propriedade da Fundação.
- o) Acresce que, desde 2014, também se verificou uma redução significativa da comparticipação decorrente dos Acordos de Cooperação, que redundou no agravamento significativo e reiterado dos resultados negativos da Mansão, com especial relevo no exercício de 2016.



- p) De facto, refira-se, a título meramente exemplificativo, que no exercício findo a 31 de dezembro de 2016, a Mansão apurou um preocupante resultado líquido negativo de €324.057,31, mantendo a trajetória de sucessivos resultados negativos que culminaram em 2019 com o resultado líquido negativo de € 343.799,35.
- q) Como já referido *supra*, a Fundação não tem capacidade financeira para continuar a suportar, na íntegra, sem qualquer contributo do ISS o avultado investimento reclamado pela Mansão, não lhe sendo, sequer, legal ou contratualmente exigível que se substitua ao ISS nessa matéria.
- r) Do mesmo modo, é impensável para a Fundação continuar a gerir a Mansão em desconformidade com o disposto na legislação aplicável ao referido equipamento social, permitindo que a vida e a integridade física dos seus utentes, trabalhadores e visitantes estejam permanentemente em risco e sujeitando-se a incorrer em responsabilidade civil e contraordenacional.
- s) A gestão da Mansão nestas condições não é compatível com uma gestão diligente e prudente a que a Fundação, enquanto instituição particular de solidariedade social, está obrigada e pretende prosseguir.
- t) Atento o exposto, a Fundação não teve outra alternativa que não fosse denunciar o Acordo de Gestão, com os fundamentos *supra*, produzindo a denúncia os seus efeitos no dia 27 de agosto de 2020.
- u) Na decorrência da denúncia do Acordo de Gestão, a Fundação procedeu, igualmente e também ao abrigo dos fundamentos *supra*, à denúncia do Acordo de Cooperação, assinado em 19 de setembro de 2015 e em vigor desde 1 de outubro de 2015 para a resposta social de "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas", produzindo a denúncia os seus efeitos no dia 27 de agosto de 2020.
- v) De igual modo, na decorrência da denúncia do Acordo de Gestão, a Fundação denunciou o Acordo de Cooperação para a resposta social de "Lar Residencial" celebrado em 9 de dezembro de 2014 e em vigor desde 1 de outubro de 2014, produzindo a denúncia os seus efeitos no dia 27 de agosto de 2020.
- w) Na sequência das denúncias produzidas, a Fundação está obrigada a deixar de gerir a Mansão e a proceder à sua entrega ao ISS, o que determina uma impossibilidade superveniente de execução dos contratos de trabalho existentes celebrados com os trabalhadores da Mansão.



- x) A Fundação também não dispõe de qualquer outro equipamento de resposta social análogo ou semelhante à Mansão, pelo que não existem outros postos de trabalho disponíveis ou outras funções no seio da Fundação que se afigurem compatíveis com a categoria profissional, remuneração, habilitações académicas, experiência profissional e capacidades dos trabalhadores abrangidos pelo presente processo de despedimento.
- y) A Fundação envidou os seus melhores esforços junto do ISS, no sentido de persuadir esta entidade a assumir a posição contratual da Fundação nos contratos de trabalho vigentes com os trabalhadores afetos à Mansão, mas sem sucesso.
- z) Lamentavelmente, o ISS declinou a assunção da posição contratual da Fundação enquanto entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores da Mansão, tendo inclusivamente decorrido dos contactos mantidos a este respeito com o ISS que este tenciona encerrar a Mansão e redistribuir os seus utentes por outros equipamentos sociais.
- aa) Em face do *supra* exposto, afigura-se, pois, impossível, a subsistência dos vínculos de trabalho vigentes entre os trabalhadores da Mansão e a Fundação.

II. Critérios para seleção dos trabalhadores a despedir

Os critérios adotados para a seleção dos trabalhadores abrangidos pelo presente despedimento respeitam, única e exclusivamente, à necessidade de extinguir todos os postos de trabalho afetos ao desempenho de funções na Mansão, uma vez que a Fundação cessa a sua atividade de gestão deste equipamento social.

Ademais, uma vez que a Fundação não dispõe de qualquer outro equipamento de resposta social análogo ou semelhante à Mansão e que não existem na Fundação postos de trabalho disponíveis ou outras funções que se afigurem compatíveis com a categoria profissional, remuneração, habilitações académicas, experiência profissional e capacidades dos trabalhadores abrangidos pelo presente processo de despedimento, afigura-se não ser possível assegurar a continuidade dos contratos de trabalho.